

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.518, DE 2016

Acrescenta inciso ao "caput" do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, para inserir, no Programa de Aquisição de Alimentos, a distribuição de sementes para plantação de hortas nas escolas públicas de educação básica.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões apresentadas pelos Senhores Parlamentares durante a discussão do parecer ao projeto de lei em exame, na reunião da Comissão de Educação realizada no dia 30 de agosto de 2017, mantém-se a aprovação da proposição nos termos do Substitutivo oferecido pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, mas inserindo, no texto, a preferência pela aquisição de sementes junto à agricultura familiar.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.518, de 2016, nos termos do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com a subemenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.518, DE 2016

Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para prever a aquisição de sementes e outros insumos necessários à implantação de hortas nas escolas públicas de educação básica.

SUBEMENDA

No § 3º do art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentado pelo Substitutivo, substitua-se o termo “deverá” por “poderá” e insira-se, após o termo “aquisição”, entre vírgulas, a expressão “preferencialmente da agricultura familiar”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator